Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-238/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1480/2008
PROTOCOLO	**:**	887102
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 029/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular a execução do contrato de obra nº. 29/2008, em face da infringência aos arts. 61 e seguintes da Lei nº. 4.320/64, nos moldes do art. 312, II, segunda parte, do RITC/MS;

2- Penalizar com multa regimental o ex-prefeito Municipal de Dourados, Sr. José Laerte Cecílio Tetila, responsável à época pela execução do contrato, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, nos moldes do art. 45, I, da Lei Complementar Nº. 160/2012;

3- Impugnar a importância paga, porém, não realizada na obra, no valor de R$ 8.087,66 (oito mil, oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a serem revertidos aos cofres públicos municipais, acrescidos de atualização monetária, também de responsabilidade do ex-prefeito Municipal de Dourados, Sr. José Laerte Cecílio Tetila;

4- E, por fim, conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao responsável para o recolhimento da multa, aos cofres do FUNTC/MS, bem como pelo ressarcimento de valores, aos cofres públicos municipais, nos moldes do art. 157 e 158, § 2º, ambos da RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra